

R. DE AMORIM FIGUEIRA

---

# LIMITES

ENTRE OS ESTADOS

DO

Amazonas e Matto Grosso



S. PAULO

Typ. a vapor da Casa Eclectica, rua S. João, 24

1898.



# LIMITES ENTRE OS ESTADOS

DO

## *Amazonas e Matto Grosso*

I

Têm a data de 15 de Dezembro do anno proximo findo as apreciações escriptas pelo sr. dr. Luiz Adolpho Correia da Costa, digno deputado federal pelo Estado de Matto Grosso, rebatendo o que o illustrado dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajós, de saudosa memoria, escreveu sobre limites entre os Estados do Amazonas e Matto Grosso.

Só a 28 de Janeiro fomos informados dessa publicação, cuja leitura só pudemos effectuar a 5 de Fevereiro, por termos obtido um folheto em que, sob a epigrapha *Limites entre os Estados de Matto Grosso e Amazonas*, vêm as apreciações a que nos referimos.

Impressionou-nos a leitura desse folheto, não pela exhibição de documentos que possam fazer perigar os direitos que assistem ao Estado do Amazonas nessa questão de limites, mas, seja-nos permittida a franqueza, pela falta de generosidade com que o illustre deputado matto-grossense feriu a memoria de um brasileiro que soube sempre conquistar, pelos seus conhecimentos scientificos e elevação de character, logar distincto entre os homens notaveis do Brazil.

E' justamente mais o desejo de levantar um protesto em homenagem á memoria de um morto injustiçado o que nos faz escrever estas linhas.

Sim; porque, para preparar a defeza dos direitos do Amazonas na questão de limites com Matto Grosso, nada mais é necessario do que aquillo que elle escreveu baseado em documentos irrecusaveis e que não podem ser annullados por nenhum artificio logico por mais engenhoso que seja.

Desculpe-nos o sr. dr. Luiz Adolpho: s. s. foi pouco generoso procurando amesquinhar a capacidade profissional do habil engenheiro, que não mais pode responder a s. s. para provar que um pequeno engano, de forma nenhuma pode reduzir os meritos de seu trabalho.

Conclusão em desaccordo com as provas, como é o caso da linha directa a tirar do Maracá-assú a Santo Antonio do Madeira, em um livro publicado ás pressas, está claro que só pode ser um engano.

Permitta-nos agora o sr. dr. Luiz Adolpho a liberdade de ligeiramente pormos em relevo a fraqueza das argumentações com que s. s. prometteu reduzir «a seu justo valor» os documentos apresentados pelo dr. Tapajós em defeza dos direitos que assistem ao Estado do Amazonas na questão de limites com o de Matto Grosso.

E' assim que, sem advogar com documentos de valor positivo os direitos que s. s. deseja dar ao Estado de Matto Grosso, limita-se a uma gymnastica de argumentação, fugindo á analyse por ordem chronologica dos documentos e informações colleccionados pelo dr. Tapajós, na esperança de diminuir-lhes o valor real.

Vem no folheto transcripta a carta de 10 de Maio de 1758, dirigida pelo governador e capitão-general do Grão Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao primeiro governador da capitania de S. José do Rio Negro, Joaquim de

45  
10

Mello Povoas, carta na qual aquelle governador, devidamente auctorisado pelo governo da Metropole, estabeleceu para esta capitania recentemente creada os seguintes limites :

«Pela parte do Oriente devem servir de balisas, pela parte septentrional do rio das Amazonas, o rio Nhamundaz ; ficando a sua margem oriental pertencendo á capitania do Grão-Pará e a occidental á capitania de S. José do Rio Negro. Pela parte austral do mesmo rio das Amazonas, devem partir as duas capitancias pelo outeiro chamado Maracáguassú, pertencendo á dita capitania de S. José do Rio Negro tudo o que vai delle para o occidente ; e ao Grão-Pará todo o territorio que fica para o Oriente. *Pela banda do Sul fica pertencendo a esta nova capitania todo o territorio que se estende até chegar aos limites do governo das minas de Matto Grosso, o qual, conforme as ordens de Sua Magestade, se divide pelo rio da Madeira, pela grande cachoeira chamada de S. José do Araguaí.*» (Esta cachoeira é denominada hoje de Santo Antonio.)

Deixemos a divisa pelo Nhamundaz.

Neste documento de subido valor está fixado um ponto, o outeiro Maracá-assú, pelo qual, fazendo-se passar uma meridiana ou, se quizerem, a linha norte sul verdadeira, obtem-se uma linha que, prolongada para o sul, estabelece os extremos orientaes do Estado do Amazonas pela parte austral do grande rio.

Vamos ver agora até onde vai esta linha, isto é, onde vai ella encontrar-se com a que deve estabelecer o limite sul do hoje Estado do Amazonas.

Diz a carta a que nos referimos : « Pela banda do sul fica pertencendo a esta nova capitania todo o territorio que se estende até chegar aos limites do governo das minas de Matto Grosso, o qual, conforme as ordens de Sua Magestade, se divide pelo rio da Madeira, pela grande cachoeira chamada de S. José do Araguaí. »

Vejamos primeiramente qual era o territorio das minas de Matto Grosso ; para isso traslademos do livro do dr. Tapajós «Estudos sobre o Amazonas», pag. 51, o que elle escreveu, firmando-se em documentos insuspeitos, para soffrear o desdobraimento tão desejado dos taes territorios das minas :

«Na sua excellente—*Noticia* da situação de Matto Grosso e Cuiabá : estado de uma e outras minas e novos descobrimentos de ouro e diamantes—José Gonçalves Fonseca nos diz que : entre as serras da cordilheira dos Geraes e rio Aporé (Guaporé) se levanta um aggregado de montes de espessa construcção de rochedos que formam varias chapadas no mais alto de sua elevação, e algumas lombadas nos seus declives, cujo composto se dilata em figura quasi triangular lançada de leste a oeste, occupando de terreno em circuito sete leguas. Da parte superior destas montanhas nascem varios regatos que em tempo de aguas. precipitando-se á planicie por todos os lados, se exgottam a maior parte no Rio Sararé, que circumda pelo sul e oeste e para o rio Galera, que a leste da mesma vai ao Aporé, onde perde o nome.

«E' a pospositura desta chapada em 16° 14' de elevação austral no meridiano de 316, quasi norte sul com a entrada que faz o Madeira no grande rio das Amazonas.»

Continúa o dr. Tapajós : «Eis aqui em suas grandes linhas o limite, por estes lados, das minas de então, que podem receber ainda as referencias que a tradição fazia ás afamadas minas de ouro de Urucumaquam, e que se dizia existirem nas cabeceiras do Jamary, que nasce no planalto dos Parecis e do Camaré, affluente do Juruena.» (\*)

---

(\*) Dellas diz Pizarro :

«Dessa liga e commercio, em boa fé, pode ser que se facilitasse o meio de apparecerem as noticiadas minas do Jamary, e do Ribeirão, que, pela convexidade do Madeira no mesmo sitio da cachoeira, não distarão dahi mais de 20 a 30 legoas...»

Vamos agora ao folheto do illustrado dr. Luiz Adolpho, vejamos o que por lá existe sobre as terras das minas.

Na pag. 6, terceira linha, lê-se: «é sabido que as minas de Matto Grosso em activa exploração no seculo passado se estendiam pela serra dos Parecis e pelos seus contrafortes septentrionaes onde nascem os rios Jamarý e Gy-paraná.»

Quem tão vagamente diz «é sabido» em assumpto de tanta magnitude, não tem documento capaz de amparar aquillo que deseja affirmar.

Na mesma pag. 6, linha decima terceira, tratando das minas de Urucumaquam que se «dizia existirem nas cabeceiras do Jamarý» (a 12° 30' de latitude sul), conclue: «o que demonstra que a area abrangida pelas minas de Matto Grosso se estendia ao norte da cachoeira de Santo Antonio (a 8°48' de latitude sul).»

Perdoe-nos, não demonstra cousa nenhuma.

Então, porque diziam que existiam essas minas na cabeceira do Jamarý segue-se que ellas se estendiam ao norte da cachoeira de Santo Antonio e isto sem prova alguma?

A conclusão é por demais forçada.

Ainda na pag. 6 diz o illustrado matto-grossense que «é sabido que os rios Jamarý e Gy-paraná atravessam territorios auriferos, que, como os da serra dos Parecis, eram explorados pelos mineiros de Matto Grosso.»

Temos outra vez o vago «é sabido» que nada prova.

Accresce que, se os mineiros matto-grossenses estiveram em taes paragens, foram levados pelos *bandeirantes* paulistas, como bem demonstra Oliveira Martins no seu livro «O Brazil e as Colonias», do qual transcrevemos os trechos seguintes:

«De 1662 datam, ao depois, as primeiras explorações dos sertanejos de S. Paulo; e até ao fim do seculo estavam descobertos os jazigos da provincia de Minas, e na primeira metade do seguinte os de Matto Grosso e Goyaz.»

Referindo-se a S. Paulo, diz ainda O. Martins : «Dahi partiu o movimento de occupação dos sertões.» E em nota, referindo-se aos bandeirantes paulistas, diz : «invadem e trilham Matto Grosso, navegam o Guaporé (1742).»

São as informações que temos.

Que valor então podem ter as explorações dos mineiros matto grossenses, ás quaes ninguem se refere?

Esses mineiros seriam matto-grossenses ?

Os que o eram não estavam subordinados aos paulistas, verdadeiros e unicos chefes das expedições em procura de ouro ?

Se não se sabe ao certo o local das minas de Urucumaquam, como affirmar que os sertanistas matto-grossenses exploravam os contrafortes do norte da serra dos Parecis, transpondo assim o parallelo que passa por Santo Antonio ?

Recahindo no defeito que attribue ao dr. Torquato Tapajós. divaga o illustrado matto-grossense sobre este ponto, deixando que tambem a sua fertil imaginação o leve a affirmações gratuitas.

Dando de barato que os matto-grossenses fizessem taes explorações, está claro que, visando ellas intuitos industriaes e sendo feitas por brasileiros em territorio patrio, não podem constituir direito de posse em favor de uma capitania, de uma provincia ou de um Estado com detrimento de direitos de outro.

Usando de um artificio bem exquisito, faz o sr. dr. Luiz Adolpho uma demonstração hypothetica sobre taes minas e conclue : «o que demonstra que a area abrangida pelas minas de Matto Grosso se estendia ao norte da cachoeira de Santo Antonio» (pag. 6).

Não demonstra cousa nenhuma, e é preciso attendermos á distancia que separa as cabeceiras do Jamari da cachoeira de Santo Antonio.

Em longitudes differentes, aquellas estão 12° 30' de latitude sul e esta a 8° 48', tambem de latitude sul.

O que ficou perfeitamente demonstrado, pelo dr. Torquato Tapajós, é que nunca foram descobertas minas nos territorios do Madeira, rio formado pelas aguas do Mamoré e Beni, na latitude de 10° 20' e longitude de 22° 12' 20" O do meridiano que passa pelo Rio de Janeiro.

Eis em poucas palavras a que ficam reduzidas as terras do governo das minas de Matto Grosso.

Para melhor esclarecimento aos interessados nesta questão de limites, lembramos a leitura do livro do dr. Torquato Tapajós, por ser um trabalho onde a lealdade da argumentação fica sempre em relevo pela força de documentos e informações que servem de base ás suas affirmativas.

Vamos agora ver o encontro da linha que do outeiro Maracá-assú parte em direcção sul, com a que deve separar Matto Grosso do Amazonas.

O sr. dr. Luiz Adolpho, sem recursos para uma affirmativa que favoreça as pretensões de Matto Grosso, apega-se a uma *duvida* quando assim se exprime: «Como porém determinar os limites do governo das minas de Matto Grosso, se a carta cita um ponto, o da conhecida cachoeira de Santo Antonio?»

Tal duvida desaparece desde que não nos deixemos victimar por uma observação superficial ou pelo sophisma de uma argumentação, intelligente, mas pouco leal.

A' carta de Mendonça Furtado não se pode deixar de filiar dous documentos de alto valor juridico pela legalidade da procedencia.

O primeiro é a carta régia do governo da metropole, de 3 de Março de 1755, auctorisando Mendonça Furtado a estabelecer os limites da capitania de S. José do Rio Negro.

O segundo é a provisão regia de 14 de No-

vembro de 1752, determinando que o extremo norte da capitania de Matto Grosso fosse a cachoeira de Santo Antonio, do rio Madeira, cuja latitude é de 8° 48'.

Ora, sendo assim, quem em boa fé poderá suppor que o Estado de Matto Grosso tenha direito a territorio situado em latitude inferior a 8° 48'?

O que quer dizer então extremo norte?

Não ha estudante de geographia que não saiba que além do cabo Severovostochnoi não se prolonga o Antigo Continente, porque esse cabo é justamente o ponto mais septentrional do continente Asiatico.

O mesmo se dá em relação, por exemplo, ao cabo Barrow; é elle o extremo norte do continente Americano.

Se fosse possivel a existencia de mais terras ligadas aos continentes referidos e estendendo-se ellas mais para o norte, está claro que os cabos citados não seriam extremo norte.

E' o que acontece com relação ao territorio de Matto Grosso.

Se esta antiga capitania, hoje Estado, possuisse territorios que, estendendo-se para o norte, transpuzessem o paralelo situado a 8° 48' de latitude sul, está claro que a cachoeira de Santo Antonio não seria o extremo norte de que trata a provisão régia de 14 de Novembro de 1752, já citada.

Sendo esta cachoeira o extremo norte dos limites do Estado de Matto Grosso, segue-se que, na melhor hypothese para este Estado, os limites d'elle com o do Amazonas podem se approximar muito do paralelo que, passando pela cachoeira de Santo Antonio, irá encontrar a linha norte sul que parte do outeiro Maracá-assú.

O ponto medio do Madeira a que se refere o illustrado dr. Luiz Adolpho, nenhum valor tem; pois, se por um lado já estavam delineados, por actos da metropole, os limites austraes do Amazonas, por outro os tratados entre Portugal e

Hespanha, a que allude o sr. dr. Luiz Adolpho, não tinham por fim dar limites ás capitánias e sim salvaguardar direitos estabelecendo « limites entre os dominios das duas coroas », como bem se exprime o illustrado matto-grossense, nestas poucas palavras transcriptas.

Accresce que a escolha do ponto medio do Madeira foi determinada em 30 de Dezembro de 1781 pelo governador, capitão-general Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, que para isso não tinha a competente auctorisação da metropole.

Exorbitou, pois, de suas attribuições.

Praticou acto tão nullo quanto seria o de um governador de Estado que hoje pretendesse, por acto exclusivamente seu, alterar os limites do territorio do Estado sob seu governo.

E' assim que não subsistem á menor critica as pretensões matto-grossenses á fóz do Gy-paraná, situado no parallelo de 8° 4'.

Ao proprio illustrado dr. Luiz Adolpho não merece fé o limite pelo ponto medio do Madeira : tanto assim que não o sustenta.

Egualmente não sustenta o limite de seu Estado pelo parallelo de 7°, apesar de lembrar com citações de geographos e cartographos a divisa por este parallelo.

E' que s. s. bem sabe que os geographos e cartographos ignoravam os documentos ora apresentados e tambem que elles não podem determinar, sem auctorisação, limites legaes entre povos vizinhos.

Viu-se s. s. na dura contingencia de procurar combater documentos de valor juridico, como são: a provisão régia de 14 de Novembro de 1752, a carta de Mendonça Furtado de 10 de Maio de 1758 ao capitão-general governador da capi-

tania do Rio Negro e as instrucções de 1748 dadas a Rolim de Moura.

Bem conhecemos as difficuldades em que se viu o illustrado sr. dr. Luiz Adolpho, para sem documento sustentar as actuaes pretenções matto-grossenses.

Não lhe foi decerto pequena a magoa que sentiu ao ver que, para tratar desta questão de limites, até tinha que lançar ao olvido o Mappa Geographico da Capitania de Matto Grosso, formado por ordem do governador e capitão-general Caetano Pinto de Miranda Monte Negro; a carta geographica do anno de 1798, dedicada, por Antonio Pires da Silva Pontes Leme, a Sua Alteza Real D. João, Principe do Brazil; a Carta da Provincia de Matto Grosso e parte das confrontantes e Estados limitrophes, começada a construir pelo tenente-coronel Christiano Pereira de Azevedo Coitinho, de accordo com a carta levantada pelos officiaes da demarcação de 1788 e 1789, etc.

Lamentamos sua situação embaraçosa deante do desejo que tem de bem servir ao seu Estado nesta pretenção desarrazoada e sem limites.

De nossa parte não é tambem sem magoa que agora nos damos ao trabalho de levar a s. s. um pequeno aviso, e é o seguinte: S. s. fala no ponto medio do Madeira. Pois bem: Antonio Pires da Silva Pontes Lima, encarregado da determinação de tal ponto, organisou a carta geographica offerecida ao principe D. Pedro, e á qual já nos referimos, sem se lembrar de nella assignalar tão extravagante ideia.

Passemos adeante.

\*  
\* \*

E' sem duvida um lado importante desta questão de limites o saber-se qual dos Estados litigantes tem exercido juris-

dicção sobre o territorio hoje reclamado pelo Estado de Matto Grosso.

O illustrado sr. dr. Luiz Adolpho, no seu folheto, diz que o governo de Matto Grosso tinha sempre exercido jurisdicção até a cachoeira de Santo Antonio.

Diz isto sem nada provar e é até de admirar como não levou essa jurisdicção até o ponto por onde passa o parallelo de 7º.

Diremos agora: se o exercicio de jurisdicção vale alguma cousa, como pensa o sr. dr. Luiz Adolpho, para legitimação de posse de territorio pretendido por um Estado, está claro que razões sobejas tinha o dr. Torquato Tapajós para sustentar os limites do Amazonas pela segunda cachoeira do Madeira, de conformidade com a Carta da Provincia de Matto Grosso, annexa ao livro por elle publicado, a que já nos temos referido.

E occorre-nos ainda lembrar que, pondo de parte todos os documentos a que temos alludido, basta, para lançar por terra a pretensão matto-grossense ao territorio em questão, por um lado a nenhuma jurisdicção exercida pelo Estado de Matto Grosso nesse territorio, por outro a jurisdicção que o hoje Estado do Amazonas sempre exerceu sobre elle.

O dr. Torquato Tapajós, no seu livro « Estudos sobre o Amazonas », deixou perfeitamente provado que os governadores da capitania de Matto Grosso só exerceram auctoridade até a 3ª cachoeira do Madeira.

Vejamos agora a seguinte serie de documentos com que provamos que, desde os tempos coloniaes, o hoje Estado do Amazonas sempre exerceu jurisdicção sobre o territorio em questão e até acima da 2ª cachoeira do Madeira.

## I

No local da extincta aldeia de N. S. da Boa Viagem, situada na 3ª cachoeira do Madeira, o commandante da povoação do

Crato, pertencente á capitania de S. José do Rio Negro, mandou collocar uma guarda em 1802.

Dissolvendo-se esse nucleo de população, os seus habitantes se retiraram para o Pará, o que de algum modo prova que a população não era de matto-grossenses.

II

Em 1800 o governador do Pará mandou collocar no Salto do Theotônio um destacamento de 50 praças.

III

A antiga villa de Borba, sobre a qual o hoje Estado do Amazonas sempre exerceu jurisdicção, é originaria de uma missão fundada por João de Sampaio em 1778, entre o rio Ipanema e a ilha Tocunaré, acima do Gy-paraná.

IV

S. João do Crato, fundada em 1797, e entregue em 1799 á direcção da capitania de S. José do Rio Negro, teve sua primeira situação na foz do Jamary, sendo depois mudada para um ponto mais proximo da foz deste rio que da do Gy-paraná.

V

Lê-se no livro do dr. Tapajós : «A provisão régia de 11 de Novembro de 1752 determinou a fundação de um registro nesta cachoeira de Santo Antonio e isso á capitania do Pará, quando, entretanto, já ha quatro annos que existia creada a de Matto Grosso.»

VI

Officio do presidente do Pará, datado de 31 de Julho de 1833, dirigido ao ministro do Imperio, onde se lê :

.....  
«28. A Missão de Maués fica erecta em villa com a denomi-

nação de Luzéa (supprimido o titulo de Missão), comprehendendo em seu termo a mesma Villa; a de Borba, supprimido o predicado de Villa e a denominação de Borba, que deve ser substituida pela de Araretama e as freguezias de Villa Nova da Rainha que perdem esta denominação, ficando com a de Tupinambarana e Camuná (supprimido, em ambas, o titulo de Missão); e tendo por limites o Parintins e o Madeira INCLUSIVE.»

## VII

A lei n. 308, de 8 de Maio de 1875, creando no rio Madeira tres districtos de paz, é concebida nos seguintes termos :

Art. 1.º Ficam creados no Alto Rio Madeira tres districtos de paz na ordem seguinte :

§ unico :

O primeiro districto começará do rio Marmellos até o Igarapé das Tres Casas; o segundo do Igarapé das Tres Casas, exclusive, até a foz do rio Machado; e o terceiro do rio Machado, INCLUSIVE, até os limites da provincia com a Bolivia.

O illustrado dr. Luiz Adolpho em seu folheto (pag. 13) diz que esta lei foi citada por descuido pelo dr. T. Tapajós.

Pensa naturalmente que ella ampara as pretensões matto-grossenses.

Diremos nós que s. s. por descuido excluiu do seu commentario o vocabulo *inclusive*.

## VIII

E' da Revista do Instituto Historico e Geographico, do anno de 1857, pag. 262, a seguinte transcripção :

«A segunda via para importar o commercio nesta capitania (Matto Grosso), e para obstar a expressada carestia, é

a carreira e navegação do Pará, a qual tem sido um objecto que mereceu sempre a cuidadosa attenção dos Ex.<sup>mos</sup> generaes da Capitania de Matto Grosso, principalmente do Snr. Conde d'Azambuja, e do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz Pinto de Souza Coutinho, mandando cada um delles fundar na Cachoeira do Salto uma povoação que servisse de escala a tão interessante commercio, facilitando e animando com ella tão importante navegação.

Porém, como a Capitania de Matto Grosso, naquellas épocas, não tinha meios para fundar um estabelecimento com força e população, proporcionando, para a sua conservação e augmento, e para se fazer respeitar e acariciar, as numerosas e valentes nações de indios que habitaram as immediações daquella cachoeira, nem estes colonos concentrados em tão remoto logar, pelo seu pequeno numero, podiam colher as riquezas que offerecem áquelles largos e ferteis termos; tudo concorreu para que, desanimados, abandonassem aquelles ricos logares, não existindo ha muitos annos tão util estabelecimento.

A povoação do Salto será, por todas as diversas faces com que se pode olhar, um estabelecimento vantajoso a si mesmo, util ao Estado e o unico meio para, com um reciproco e indispensavel commercio, se augmentar a força, população, riqueza e effeitos das duas importantes Capitánias do Grão Pará e Matto Grosso, ambas ellas limitrophes com as vastas possessões hespanholas de toda a America Meridional, por uma extrema de 1.500 leguas de extensão, que circula o Centro deste vasto e novo Continente.

O logar da Cachoeira do Salto, onde existe o seu varadouro, situado na latitude de 8° 51', 163 leguas acima da Villa de Borba e 133 abaixo do forte do Principe da Beira, é fortissimo por natureza, e como está sobre a extrema das duas confinantes nações, a privativa posse deste logar não só

será a chave do rio da Madeira e a segurança da sua navegação e dos terrenos que limitam por sul a extrema da Capitania do Pará e da maior e mais superior parte do rio das Amazonas, mas servirá de grande estorvo á nação que o não possuir, e será um ponto pelo meio do qual se pode penetrar até as suas possessões.

IX

São do livro do dr. Tapajós (pag. 69) as seguintes linhas :

« Disse D. Francisco Coutinho: « Que na primeira cachoeira haja um administrador para tomar conta das carregações que se lhe remetterem do Pará, e a dirigir ao commandante dos pedestres, este a outro administrador que deve haver na ultima Cachoeira, etc.

« que os fretes das mercadorias se paguem no Pará, os da conducção até a primeira cachoeira, e em Matto Grosso os do transporte desta até á villa Capital, etc. »

X

Barão de Melgaço (Augusto Leverger), conhecedor dos documentos que servem de base aos limites do Amazonas com Matto Grosso, escreveu, referindo-se á cachoeira de Santo Antonio :

« Nesta Cachoeira, cuja latitude é 8° 48', termina por N. a extrema da provincia de Matto Grosso, segundo determina a provisão regia de 14 de Novembro de 1752, a qual denomina a dita Cachoeira Aroeira ou Aroaia. »

XI

No relatorio apresentado, em 1852, pelo primeiro presidente da antiga provincia do Amazonas, lê-se :

«..... limitar-me-hei a propor e pedir com urgencia a fundação de tres (referia-se a colonias militares), por emquanto, que são certamente de muita necessidade e conveniencia, a saber : a 1<sup>a</sup> no ponto da cachoeira de Santo Antonio no rio Madeira, por onde passa a linha divisoria desta provincia, podendo estender-se até o Salto do Theotonio no mesmo rio...»

« Para a colonia do rio Madeira devem vir allemães ou outros estrangeiros engajados de boa nota e dados á agricultura e outros serviços ruraes, porque no logar designado, a 9<sup>o</sup> de latitude austral, acharão elles temperatura de clima agradável. . . . »

## XII

Carta da Provincia de Matto Grosso e parte das confinantes e Estados limitrophes, começada a construir pelo tenente-coronel Christiano Pereira de Azevedo Coutinho e capitão Umbelino Alberto Campo Limpo, continuada, augmentada e concluida pelo coronel Patricio Antonio de Sepulveda Everard, major Vicente Antonio de Oliveira e capitão Jose Joaquim de Lima e Silva, sendo os officiaes superiores do Corpo de Engenheiros, e os capitães do estado maior de 1<sup>a</sup> classe do exercito. E' fundada esta construcção nos mappas, memorias e itinerarios de J. C. de Sá e Faria M. Cierra, J. B. Pythen, J. F. P. Alpoim, A. de V. de Andrade, M. P. de Christo, I. J. de Leão, F. J. de Lacerda e Almeida, R. F. de Almeida Serra, D<sup>m</sup>. F. Azara, marechal de campo A. J. Rodrigues, R. Franco, D<sup>m</sup>. Bomplam, D<sup>m</sup>. Pedro Ferrer, A. Leverger, H. de B. Rohan, L. J. Monteiro, J. M. Elliot, carta levantada pelos officiaes da demarcação de 1788 e 1789, correcta com as observações astronomicas em todos os logares notaveis.

## XIII

Carta construida em 1798 pelo astronomo e geographo

Antonio Pires da Silva Pinto, que com Lacerda de Almeida foi encarregado de determinar o ponto medio do Madeira.

Por esse trabalho verifica-se que a ordem illegal do governador Luiz de Albuquerque não foi tomada a serio.

A carta foi construida de accordo com os documentos a que nos temos referido para a sustentação dos direitos que assistem ao hoje Estado do Amazonas.

\*  
\* \*

O Estado de Matto Grosso não tem documentos que possam annullar a estes.

Nunca nomeou auctoridades, antes de começar esta questão de limites, que exercessem jurisdicção sobre a area hoje em litigio.

Os impostos sempre foram pagos ás repartições fiscaes do Amazonas, sem que ninguem absolutamente se lembrasse de os pagar ás de Matto Grosso, que lá não as tinha.

A acção da policia e da magistratura do Amazonas sempre se fizeram sentir por essas paragens, donde ninguem se lembrou de levar uma queixa ás auctoridades matto-grossenses, que, seja dito mais uma vez, lá nunca existiram.

Provado assim que o Estado do Amazonas sempre exerceu jurisdicção, sem que nada o contrariasse, até a 2ª cachoeira do Madeira, se este facto tem bastante valor a ponto de poder determinar limites para dois Estados confinantes, é de justiça que a linha divisoria dos dois Estados, pela parte oriental do rio Madeira, corra em direcção leste pelo parallelo de 9º, partindo desta cachoeira.

E' isto o que está na Carta da Provincia de Matto Grosso, construida de accordo com os dados fornecidos pelos demarcadores de 1788 e 1789, e é isto mesmo o que

sustenta o dr. Torquato Tapajós á pag. 73 do seu livro, a que já nos temos referido.

\*  
\* \*

Para o illustrado, dr. Luiz Adolpho não ha dados precisos e de valor para se fixarem os limites entre os Estados litigantes.

Pois bem: provado como está que o Estado do Amazonas sempre exerceu jurisdicção sobre a area em questão e attendendo que para os limites os parallelos, linhas ideaes, devem ser substituidos «por ~~curvas~~ de aguas conhecidas e por cordilheiras de serras», deixamos aqui indicada a mais natural divisa que se pode estabelecer entre Matto Grosso e Amazonas.

Essa divisa corre por terras centraes onde não existem habitantes, nem de um nem de outro Estado, e é a seguinte:

A partir da confluencia do Beni com o Mamoré uma linha, que em seu trajecto percorrerá a serra da Paca Nova, a Cordilheira Central ou serra dos Parecis até o encontro com a Cordilheira do Norte, a Cordilheira do Norte e a serra Morena até onde ella se encontrar com a linha nortesul, que vem do outeiro Maracá-assú.

E' esta a divisa mais natural possivel, determinada pelos accidentes mais notaveis do terreno em litigio, como se pode facilmente ver na Carta Official da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de 1892.

Das aguas que dessas paragens correm para as bacias do Amazonas e do Prata, fica assim perfeitamente aproveitado o grande divisor.

Limite mais natural não é possivel entre os dous Estados.

## II

Para não deixarmos sem resposta os dois artigos publicados pelo illustrado sr. dr. Luiz Adolpho, sob a epigrapha «Limites entre os Estados de Matto Grosso e Amazonas», escrevemos as seguintes linhas :

Na pagina 10 do seu folheto, apresentado ao publico com o mesmo titulo dado aos dois artigos, começa s. s. advogando os pretendidos direitos de Matto Grosso com a opinião de «todos os cartographos» pelo parallelo de 7°.

Logo em seguida acceita os limites de seu Estado pelo parallelo de 8° 4', cedendo assim ao Amazonas uma zona de cerca de 18 legoas.

E' caso de se agradecer tanta generosidade.

Dos artigos a que nos referimos e nos quaes s. s. se mostra inconsequente e illogico, aproveita-se o seguinte trecho :

«E' um engano suppor o dr. Manoel Tapajós que rejeitamos o parallelo de Santo Antonio, porque essa linha iria diminuir o territorio de Matto Grosso.»

Santo Antonio está a 8° 48'.

E' assim que s. s., mudando constantemente de opinião, pulou do parallelo de 7° para a embocadura do Gy-paraná, fazendo um presente generoso duma zona de terras de cêrca de 18 legoas.

Do Gy-paraná, por uma evolução que s. s. soube fazer com habilidade, transferiu a pretensão matto-grossense para a

cachoeira de Santo Antonio e isto sem cerimonia e de um modo formal, pondo de lado tudo quanto s. s. advogou com o seu folheto.

Não nos surprehende mais, como não surprehenderá a ninguém, o sr. dr. Luiz Adolpho pretender agora a margem esquerda do rio Madeira até Santo Antonio.

Para esta pretensão extremamente nova e essencialmente extravagante, s. s. teve que abandonar a opinião de todos os geographos e de todos os cartographos de que se serviu para sustentar as pretensões em forma de escalão que attribuiu a Matto Grosso.

Nunca foi objecto de duvida a jurisdicção e posse do Amazonas sobre as terras da margem esquerda do Madeira.

Appellamos para o respeito que s. s. deve ter ás provas de que já se serviu e pedimos que por novas evoluções não alargue mais as pretensões matto-grossenses.

Pelo menos respeite as divisas naturaes de que sempre se lembra, o que aliás não é uma novidade.

Perdoe-nos a franqueza : a falta de firmeza na argumentação, a ponto de não fixar a pretensão matto-grossense, tornando-a elastica para augmental-a e diminuil-a a seu bel-prazer, é um exercicio de gymnastica na advocacia só apropriado para effeito contra-producente.

Na actualidade, e perante juizes compenetrados de seus deveres, pensamos que os advogados nas defesas devem evitar soluções contrarias ás causas que advogam por meio de esforço tão serio quanto imparcial.

Pretensão ás terras da margem esquerda do rio Madeira, essa novissima pretensão matto-grossense de que se fez echo o illustrado sr. dr. Luiz Adolpho, desculpe-nos, ultrapassa os limites da seriedade em assumpto tão importante.

Não acreditamos que em Matto Grosso se pense em fazer conquistas de territorios do Amazonas no valle do *Rio* ~~de~~ *deira*, pois a tanto importa a novissima pretensão.

O sr. dr. Luiz Adolpho não ~~de~~ ~~de~~ pode ter a pretensão de querer fazer de territorios do Amazonas umas especies de pedaços da Africa, sujeita á *civilisação* europea. 2/8/

*Rio, Fevereiro de 1898.*

*R. de Amorim Figueira*



## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)

Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA